



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Projeto de Lei nº 009 de 18 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a homologação do Relatório da Reavaliação Atuarial de 2023 – data focal 31/12/2022, mantém o Custo Normal e modifica o Plano de Amortização do Regime Próprio de Previdência Social, custeados pelo Ente Federativo, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP 1.467/2022 e das outras providências”.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo para apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos servidores ativos, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º - A contribuição previdenciária de responsabilidade dos aposentados e pensionistas, relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários, necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém de 14,00% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos concedidos pelo RPPS que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 Constituição Federal de 1998.

Art. 3º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS se mantém em 17,60% (Dezessete inteiros e setenta e seis centésimos por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

Art. 4º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, despendido em aportes financeiros anuais devidos pelo Ente, definidas nas tabelas dos anexos desta Lei.

Art. 5º - Fica homologado os resultados do Relatório da Reavaliação Atuarial nº 1.885/2023, data focal 31/12/2022, realizada em 27 de janeiro de 2023.

Art. 6º - Revoga-se neste ato, a Lei Municipal nº 782 de 09 de maio de 2022.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, aos 18 de abril de 2023.

ORLEI JOSE GRASSELI

Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

**ANEXO I
TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)
0		(16.509.561,15)			
1	2023	(17.029.608,35)	(520.047,20)	815.572,32	295.525,12
2	2024	(17.298.812,40)	(269.204,05)	841.262,65	572.058,60
3	2025	(17.290.266,78)	8.545,61	854.561,33	863.106,95
4	2026	(17.272.195,59)	18.071,19	854.139,18	872.210,37
5	2027	(17.243.510,69)	28.684,90	853.246,46	881.931,36
6	2028	(17.203.003,89)	40.506,80	851.829,43	892.336,23
7	2029	(17.149.333,68)	53.670,21	849.828,39	903.498,60
8	2030	(17.081.010,57)	68.323,12	847.177,08	915.500,20
9	2031	(16.996.380,73)	84.629,84	843.801,92	928.431,76
10	2032	(16.893.607,96)	102.772,77	839.621,21	942.393,98
11	2033	(16.770.653,52)	122.954,44	834.544,23	957.498,67
12	2034	(16.625.253,84)	145.399,67	828.470,28	973.869,96
13	2035	(16.454.895,78)	170.358,07	821.287,54	991.645,61
14	2036	(16.256.789,04)	198.106,74	812.871,85	1.010.978,59
15	2037	(16.027.835,71)	228.953,33	803.085,38	1.032.038,70
16	2038	(15.764.596,33)	263.239,38	791.775,08	1.055.014,46
17	2039	(15.463.252,25)	301.344,08	778.771,06	1.080.115,14
18	2040	(15.119.563,86)	343.688,39	763.884,66	1.107.573,05
19	2041	(14.728.824,19)	390.739,67	746.906,45	1.137.646,13
20	2042	(14.285.807,42)	443.016,77	727.603,91	1.170.620,68
21	2043	(13.784.711,71)	501.095,71	705.718,89	1.206.814,60
22	2044	(13.219.095,71)	565.616,00	680.964,76	1.246.580,76
23	2045	(12.581.808,11)	637.287,60	653.023,33	1.290.310,93
24	2046	(11.864.909,38)	716.898,73	621.541,32	1.338.440,05
25	2047	(11.059.584,94)	805.324,43	586.126,52	1.391.450,96
26	2048	(10.156.048,75)	903.536,20	546.343,50	1.449.879,69
27	2049	(9.143.436,19)	1.012.612,55	501.708,81	1.514.321,36
28	2050	(8.009.685,31)	1.133.750,88	451.685,75	1.585.436,63
29	2051	(6.741.404,80)	1.268.280,51	395.678,45	1.663.958,96
30	2052	(5.323.727,56)	1.417.677,23	333.025,40	1.750.702,63
31	2053	(3.740.148,08)	1.583.579,48	262.992,14	1.846.571,62
32	2054	(1.972.341,86)	1.767.806,22	184.763,32	1.952.569,54
33	2055	35,00	1.972.376,86	97.433,69	2.069.810,54
34	2056	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

ANEXO II

TABELA DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL / POR APORTE FINANCEIRO

SEPARADA POR ORGÃO/ENTIDADE

PERÍODO	ANO	APORTE ANUAL (12 Parcelas mensais)	Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte	Câmara Municipal de Ipiranga do Norte	SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto
0					
1	2023	295.525,12	282.737,98	8.524,76	4.262,38
2	2024	572.058,60	540.906,90	22.655,79	8.495,92
3	2025	863.106,95	816.106,07	34.182,45	12.818,42
4	2026	872.210,37	824.713,77	34.542,99	12.953,62
5	2027	881.931,36	833.905,40	34.927,97	13.097,99
6	2028	892.336,23	843.743,66	35.340,05	13.252,52
7	2029	903.498,60	854.298,18	35.782,12	13.418,30
8	2030	915.500,20	865.646,23	36.257,43	13.596,54
9	2031	928.431,76	877.873,59	36.769,57	13.788,59
10	2032	942.393,98	891.075,50	37.322,53	13.995,95
11	2033	957.498,67	905.357,66	37.920,74	14.220,28
12	2034	973.869,96	920.837,43	38.569,11	14.463,42
13	2035	991.645,61	937.645,10	39.273,09	14.727,41
14	2036	1.010.978,59	955.925,30	40.038,76	15.014,53
15	2037	1.032.038,70	975.838,58	40.872,82	15.327,31
16	2038	1.055.014,46	997.563,18	41.782,75	15.668,53
17	2039	1.080.115,14	1.021.296,99	42.776,84	16.041,31
18	2040	1.107.573,05	1.047.259,67	43.864,28	16.449,10
19	2041	1.137.646,13	1.075.695,10	45.055,29	16.895,73
20	2042	1.170.620,68	1.106.874,01	46.361,22	17.385,46
21	2043	1.206.814,60	1.141.096,97	47.794,64	17.922,99
22	2044	1.246.580,76	1.178.697,65	49.369,53	18.513,58
23	2045	1.290.310,93	1.220.046,48	51.101,42	19.163,03
24	2046	1.338.440,05	1.265.554,70	53.007,53	19.877,82
25	2047	1.391.450,96	1.315.678,87	55.106,97	20.665,11
26	2048	1.449.879,69	1.370.925,85	57.420,98	21.532,87
27	2049	1.514.321,36	1.431.858,32	59.973,12	22.489,92
28	2050	1.585.436,63	1.499.100,97	62.789,57	23.546,09
29	2051	1.663.958,96	1.573.347,34	65.899,36	24.712,26
30	2052	1.750.702,63	1.655.367,34	69.334,76	26.000,53
31	2053	1.846.571,62	1.746.015,74	73.131,55	27.424,33
32	2054	1.952.569,54	1.846.241,49	77.329,49	28.998,56
33	2055	2.069.810,54	1.957.098,09	81.972,69	30.739,76
34	2056	-	-	-	-
35	2057	-	-	-	-



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 009/2023

Senhor Presidente,

Prezados Vereadores e Vereadora,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos à apreciação e deliberação deste distinto Poder Legislativo, o Projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre o plano de amortização do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Ipiranga do Norte – MT – IPIRANGA-PREVI.

De acordo com o Estudo Atuarial Realizado e consolidado através da Reavaliação Atuarial 2023, com data focal em 31/12/2022, Aprovada Pelo Conselho Curador do IPIRANGA-PREVI em 24/03/2023, através da Resolução de nº 001/2023, onde constatou-se que com relação ao Equilíbrio Financeiro, considerando o Plano de Custeio Vigente, que o IPIRANGAPREVI se encontra em situação confortável no curto e médio prazo. Analisando as RECEITAS e DESPESAS do exercício, descritas na Reavaliação Atuarial/2023, o IPIRANGA-PREVI não apresenta risco de liquidez, com relação às obrigações previdenciárias. O total de Receitas estimadas para o exercício de 2023, sem considerar ganhos com a carteira de investimento, saldo de compensação previdenciária e créditos de parcelamento é no valor de R\$ 4.091.255,13, enquanto o Total de Despesas Estimadas para o mesmo período é de R\$ 1.169.758,68, resultando em um Superávit Financeiro de R\$ 2.921.496,46. Esse superávit financeiro representa uma sobra de 71% da receita arrecadada no exercício, minimizando qualquer tipo de risco de liquidez no curto e médio prazo. No entanto, Com relação ao Déficit Atuarial, os resultados da Reavaliação Atuarial/2023, indicam um desequilíbrio Atuarial do Plano de Equilíbrio, no valor de R\$ (-16.509.561,15). O Deficit atuarial corresponde à insuficiência de recursos para cobertura dos compromissos dos Planos de Benefícios. Registra a diferença negativa entre os bens e direitos (ativos) e as obrigações (passivos) apuradas ao final de um período contábil. Entretanto, analisando a composição demográfica do Instituto Previdenciário, os Ativos Garantidores e as



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Provisões Matemáticas do Plano, este Déficit Atuarial poderá apresentar problemas no Fluxo de Caixa, **por volta do ano de 2035** e insolvência financeira a partir do ano de 2047, conforme a Projeção Atuarial. Nesse caso, o Déficit Atuarial representa BAIXO RISCO DE LIQUIDEZ para o Plano de Benefícios no longo prazo.

O Custo Normal Total encontrado nesta Reavaliação Atuarial, para fazer frente aos compromissos previdenciários do Plano de Benefícios é de 28,00%. O Art. 53, I, da Portaria MTP 1.467/2022, menciona que o Plano de Custeio proposto na Avaliação Atuarial deverá cobrir, além dos custos de todos os benefícios do RPPS, contemplar também, os recursos para o financiamento do custo administrativo, sendo assim, acrescentamos mais 3,60% referente à Taxa de Administração, alterando o Custo Normal Total de 28,00% para 31,60%. Conforme consta na Lei Municipal nº 782, de 09/05/2022, o Custo Normal dos Servidores Ativos e também dos Aposentados e Pensionistas, cujos proventos ultrapassem o Teto de Benefícios do RGPS, será de 14,00%.

Do ponto de vista das exigências legais, de acordo com a LRF - Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal: que a avaliação atuarial integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 2º, inciso IV) e que as projeções atuariais deverão acompanhar o Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao último bimestre (art. 53, § 1º, inciso I). Nestes termos, restou concluído pela Reavaliação Atuarial 2023, que entre as medidas legalmente admitidas para o equacionamento do déficit atuarial, a mais viável será a **adoção dos aportes periódicos com valores preestabelecidos, regulares e mensais**, seguindo as conclusões da Reavaliação Atuarial, não sendo estas despesas contabilizadas como despesa de pessoal.

Como se constata, Srs.(as) Vereadores(as) este Projeto de Lei é necessário pois, segundo análises e previsões da Fazenda/Contabilidade do Município, a continuidade do pagamento do passivo atuarial, na forma como já vem sendo realizada nos últimos anos.

Por oportuno, esclarecemos que este Projeto de Lei foi elaborado a partir de minutas e orientações fornecidas pela empresa especializada na área atuarial, contratada pelo IPIRANGA-PREVI para elaboração da Reavaliação Atuarial 2023.

Informamos que não há necessidade de edição de impacto financeiro, pois como informado anteriormente neste Projeto de Lei não enseja aumento de despesa de pessoal, já que o Déficit Atuarial será contabilizado na forma de aportes financeiros regulares.



**Prefeitura Municipal de
Ipiranga do Norte
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 07.209.245/0001-72**

Diante do exposto solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, pois as alterações propostas devem ser procedidas com a maior brevidade possível.

Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso em 18 de Abril de 2023.

ORLEI JOSE GRASSELI

Prefeito Municipal